



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

GABINETE DO PRESIDENTE

RECEBIMOS  
 Em 31 de Maio de 1986  
 do Sr. Presidente do Governo  
 a favor do Sr. Presidente da Assembleia Regional  
 3 0 86  
 Para o Sr. Presidente do Governo  
 31 7 186

Exm<sup>a</sup>. Senhora  
 Chefe do Gabinete de Sua Excelên-  
 cia o Presidente da Assembleia  
 Regional

9 900 HORTA - FAIAL

905

30. MAI 1986

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA

ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL - ACTUAÇÃO DOS MUNÍCI-  
 PIOS EM RELAÇÃO AOS ESTABELECIMENTOS DO ENSINO PRIMÁRIO

Para os efeitos convenientes, encarrega-me Sua Exce-  
 lência o Presidente do Governo de enviar a V. Ex<sup>a</sup>. a proposta  
 de Decreto Legislativo Regional referenciada em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos.

O CHEFE DO GABINETE

EDUARDO GIL MIRANDA CABRAL

ASSEMBLEIA REGIONAL  
 AÇORES  
 ARQUIVO  
 Entrada 336 Proc. N.º 102  
 Data 1986/06/03

CV/GC

ANEXO: o mencionado

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES  
 Título: Proposta Dec. Leg. Regional  
 Ass.: Actuação dos municípios em  
 relação aos estabelecimentos do ensino  
 primário  
 Lutaç. n.º 35/86 de 03/06/1986  
 Arquivo n.º 102  
 O Responsável  
 Leite  
 LEGISLAÇÃO



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
GOVERNO REGIONAL

*[Handwritten mark]*

(a) SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(b) DIRECÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL

*Submetida - u à*

*Assembleia Regional.* PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

*MJ*  
*20/5/86*

Considerando que a interpretação do Decreto Legislativo Regional nº 33/184/A, de 5 de Novembro, tem suscitado algumas dúvidas;

Considerando que interessa definir com rigor as áreas de intervenção dos municípios da Região em matéria de investimentos;

Considerando que os estabelecimentos de ensino primário constituem património municipal;

Considerando que, nos termos da alínea h) do nº 1 do artigo 51º do Decreto-Lei nº 100/84, de 29 de Março, compete à câmara municipal "promover todas as acções necessárias à administração corrente do património municipal e à sua conservação";

Considerando que a gestão daquele património vem sendo assumida desde há largas dezenas de anos pelas câmaras municipais;

Considerando que a evolução verificada nos métodos pedagógicos aconselha a que o material pedagógico seja assegurado pela administração regional;

Considerando, finalmente, que os municípios não têm possibilidades de efectuar por si só obras com vista a grandes reparações e beneficiações dos estabelecimentos em causa;

./.



# REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL -2-

(a) \_\_\_\_\_

(b) \_\_\_\_\_

Assim,

O Governo Regional apresenta à Assembleia Regional, nos termos da alínea i) do artigo 44º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:

## Artigo 1º

Constitui competência dos municípios no âmbito da administração corrente do respectivo património, a reparação e conservação das instalações dos estabelecimentos de ensino primário, o fornecimento de material de limpeza aos mesmos, bem como o pagamento dos respectivos consumos de água e electricidade.

## Artigo 2º

Os programas de grandes reparações e beneficiações dos estabelecimentos de ensino primário serão objecto de cooperação financeira entre o Governo Regional e as autarquias locais.

(a) - Departamento Governamental.

(b) - Direcção Regional.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

(a) \_\_\_\_\_

(b) \_\_\_\_\_

O SECRETÁRIO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

  
ANTÓNIO MANUEL GOULART LEMOS DE MENEZES

Aprovado em Conselho, em Ponta Delgada, em 2 de Maio de 1986



# REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

(a) SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(b) DIRECÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL

## NOTA JUSTIFICATIVA

Os edifícios onde funcionam as escolas primárias são considerados desde há vários anos património municipal, como se deduz da base III da Lei nº 2107, de 5 de Abril de 1961.

Quer dizer, têm vindo as câmaras municipais a gerir as instalações em causa, conservando e reparando os edifícios bem como assegurando o respectivo funcionamento corrente através do fornecimento de material de expediente e de limpeza, de água e electricidade.

No actual quadro jurídico-normativo dispõem a alínea g) do nº 3 do artigo 1º da Lei das Finanças Locais (Decreto-Lei nº 98/84, de 29 de Março), bem como a alínea a) do nº 1 do artigo 2º do Decreto-Lei nº 100/84, de 29 de Março, que compete às autarquias locais a administração e gestão do respectivo património.

Determina ainda a alínea h) do nº 1 do artigo 51º do Decreto-Lei nº 100/84 que compete à câmara municipal promover todas as acções necessárias à administração corrente do património municipal e à sua conservação, bem como adquirir os bens móveis necessários ao funcionamento regular dos serviços (alínea j)).

Face ao exposto, e constituindo as instalações dos estabelecimentos de ensino primário património do município, parece não restarem dúvidas de que estes deverão assegurar os encargos inerentes ao seu regular funcionamento.

./.



## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL - 2 -

(a) .....

(b) .....

De salientar que o material de expediente e pedagógico que, nalguns casos, vinha sendo fornecido pelos municípios, será assegurado pela administração regional.

Por outro lado, grandes obras de reparação e beneficiação dos edifícios serão suportadas pela administração regional e pelos municípios, em regime de cooperação financeira.

Refira-se, finalmente, que não se estão a transferir novas responsabilidades para os municípios, mas sim a manter na sua esfera de actuação competências que aos mesmos pertenciam há várias décadas, clarificando-se desta forma as dúvidas decorrentes da entrada em vigor do Decreto-Lei nº 77/84, de 8 de Março, aplicado à Região pelo Decreto Legislativo Regional nº 33/84/A, de 6 de Novembro. Aliás, e no que respeita aos municípios do Continente, compete-lhes a construção e grandes reparações nos mesmos estabelecimentos, o que não se verifica em relação aos municípios da Região.